



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° , de 2016
(Do Sr. Francisco Chapadinha)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de ambulâncias, caminhões, coletores de lixo, máquinas e equipamentos de terraplanagem pelos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as ambulâncias, os caminhões, os coletores de lixo e as máquinas e equipamentos de terraplanagem, quando adquiridos pelo município para uso próprio.

§ 1º Os bens adquiridos na forma deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para o fim que motivou a sua aquisição.

Art. 2º A alienação dos produtos adquiridos nos termos desta lei às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, antes de oito anos contados da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo adquirente, do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI tem parte de sua arrecadação, constitucionalmente, destinada a Fundos de Participação e a programas de financiamento ao setor produtivo de algumas Regiões.



Câmara dos Deputados

Os Municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, são beneficiários desta arrecadação. Contudo, para que os Municípios possam, diretamente, serem beneficiados e incentivados a investir com agilidade, a isenção do IPI nos casos apresentados é fundamental.

No intuito de sustentar as verdadeiras necessidades dos Municípios, o Projeto só permite a alienação destes produtos após oito anos.

Peço o apoio dos Nobres Pares que apoiem esta iniciativa tendo em vista a relevância e a necessidade de melhor estruturar as Prefeituras brasileiras na prestação de serviços de qualidade para a população.

Sala das Sessões, em de setembro de 2016.

Deputado FRANCISCO CHAPADINHA
PTN/PA